



PROCESSO N.º 732/05

PROTOCOLO N.º 8.154.981-8/04

PARECER N.º 647/05

APROVADO EM 07/10/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNDO MÁGICO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 2252/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) da Escola Mundo Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paranaguá, mantida por Terezinha da Silva Julião Moreira & Cia. Ltda.

Pela Resolução n.º 1844/98 (cf. fl. 13-CEE) foi autorizado o funcionamento da Pré-Escola Mundo Mágico – Educação Infantil.

A Resolução n.º 79/99 (cf. fl. 15-CEE) autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental com oferta de 1ª a 4ª série, no estabelecimento de ensino mencionado no parágrafo anterior e conseqüentemente muda o nome da escola para Escola Mundo Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Resolução n.º 353/02, de 07/02/02 (cf. fl. 17-CEE), autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental – 5ª a 8ª séries, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir do ano letivo de 2002, de forma gradativa.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 168/04 de 29/11/04 (cf. fl. 199-CEE), do NRE de Paranaguá, constatando “in loco” a existência das condições de desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 235/01 do NRE de Paranaguá (cf. fl. 115-CEE) e da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Mundo Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paranaguá.



PROCESSO N.º 732/05

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99-CEE, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl. 159-CEE), de 06/12/2004, o Parecer n.º 944/05-CEF/SEED, de 30/06/2004, (cf. fls. 171 a 172-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação dos atos escolares praticados até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) da Escola Mundo Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paranaguá, mantida por Terezinha da Silva Julião Moreira & Cia. Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de outubro de 2005.